



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1281

DECRETO Nº. 172/2017.

REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DE BARES E
SIMILARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lima Duarte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 209 – Lei Municipal nº 1126, de 18 de dezembro de 2000, Código de Postura;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 157 inc. III, Código de Posturas que trata de horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares;

CONSIDERANDO o grande número de reclamações referentes a perturbação sonora de bares e eventos particulares;

CONSIDERANDO que o artigo 42 do Decreto Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, proíbe a perturbação do sossego público com ruídos e sons excessivos;

CONSIDERANDO que o artigo 167 da Lei Municipal nº 1.126, de 18 de dezembro de 2000, permite, nas reincidências, a cassação da licença para funcionamento quando ocorrer desordens, algazarras ou barulhos excessivos nos estabelecimentos comerciais que causem tais transtornos;

DECRETA:

Art. 1º. Os bares ou similares localizados no Município terão os seguintes horários de funcionamento:

I – das 07:00 às 23:00 horas de segunda à quinta-feira e feriados precedidos de dia útil;

II – das 07:00 às 02:00 horas de sexta-feira, sábado, vésperas de feriados com tolerância de até as 03:00 horas.

III- aos Domingos e feriados precedidos de dias úteis, das 08:00 às 00:00 horas;

§1º. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se bares, restaurantes e similares nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas para consumo imediato no próprio local, com portas voltadas direta ou indiretamente para a rua, e que funcionem:

I – de portas abertas;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000

Telefax: (32) 3281-1281

- II - sem isolamento acústico;
- III - sem estacionamento próprio;
- IV - com ou sem funcionários destinados à segurança.

Art. 2º. A autorização ou prorrogação dos horários previstos neste decreto deverá observar, além do disposto na legislação vigente, como também as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, o interesse público, as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e similares que oferecerem música por qualquer meio deverão providenciar isolamento acústico que impeça a propagação do som para fora do prédio, observando as normas técnicas acerca do assunto.

Art. 4º. Os estabelecimentos descritos neste decreto, quando realizarem evento com música ao vivo deverão requerer alvará para este fim.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará aos estabelecimentos:

I - a redução nos horários de funcionamento especificados no artigo 1º deste Decreto;

II - o cancelamento da licença para funcionamento e a interrupção de suas atividades, nos termos do artigo 209 - Lei Municipal nº 1.126, de 18 de dezembro de 2000, e legislação pertinente.

Art. 6º. Serão aplicadas além das sanções estabelecidas no artigo anterior, as previstas no Código de Posturas.

Art. 7º. Qualquer cidadão que se sinta lesado por inobservância deste, desde que ocorra a perturbação do sossego público, poderá requerer à Administração a notificação do estabelecimento.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 08 de dezembro de 2017.


GERALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito de Lima Duarte

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM, 08 / 12 / 17